



DECRETO Nº 13.050/2023

Revoga o Decreto nº 13.019/2023, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, e institui novo marco temporal de transição para a aplicação integral e exclusiva da NLLC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, no exercício das atribuições previstas no art. 84, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Alegre,

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 1.167 de 31 de março de 2023 que altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO a nova redação dada pela Medida Provisória nº 1.167/2023 aos artigos 191 e 193 da Lei nº 14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado, a partir de 31 de março de 2023, o Decreto nº 13.019/2023, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos tendo como fundamento a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002, serão por elas regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

Parágrafo Único. Os contratos ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2023.

Alegre/ES, 20 de abril de 2023.

NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal

WAGNER DE PINHO PIRES
Secretário Executivo de Administração